



Protocolo de Associação

Entre:

A **Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**, instituição de Ensino Superior, com sede em Quinta de Prados, 5000-801, pessoa coletiva n.º 501345361, representada pelo Prof. Doutor António Fontainhas Fernandes,

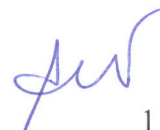

A **Universidade de Évora**, instituição do Ensino Superior, com sede no Largo dos Colegiais 2, 7000-803 Évora, pessoa coletiva n.º 501201920, representada pela Prof.ª Doutora Ana Costa Freitas.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo de associação, que se regerá pelo seguinte clausulado:

1ª Cláusula

Objeto

1. A associação entre as Unidades Orgânicas consubstanciada pelo presente protocolo envolve a realização de atividade docente no âmbito do Doutoramento em **Agronegócios e Sustentabilidade**, registado na A3ES com o n.º NCE/16/00081, em regime de associação nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, com a última redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, objeto do presente protocolo. As Universidades participantes são representadas, para este fim, respetivamente por: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro através da Escola de Ciências Humanas e Sociais (ECHS); e da Universidade de Évora por intermédio do Instituto de Investigação e Formação Avançada (IIFA).
2. A componente letiva do Doutoramento em **Agronegócios e Sustentabilidade** (*abreviadamente designado por Doutoramento*) será lecionada em regime presencial em alternância nas Universidades participantes, e ainda em *e-learning* e *b-learning*, sendo a Universidade de acolhimento em cada ano proposta pela Comissão Coordenadora do Doutoramento. Anexa-se a este protocolo o Plano de Estudos do Doutoramento (Anexo I). A tese para a obtenção do grau de Doutor será entregue e discutida na Instituição em que o aluno estiver matriculado, sendo o título, de Doutoramento em **Agronegócios e Sustentabilidade**, conferido em conjunto pelas duas Universidades, nos termos da alínea a)


1 

do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei 74/2006 de 24 de Março, com a última redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro

3. A entrada em funcionamento do ciclo de estudos objeto do presente protocolo reporta-se à data de início do funcionamento da 1ª Edição do Doutoramento (ano letivo 2017/2018).

2ª Cláusula

Criação e alteração do ciclo de estudos

1. A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro assume a responsabilidade pela associação - **Universidade sede da Associação**, a quem compete as responsabilidades de:
 - a) Acreditação do ciclo de estudos pela A3ES;
 - b) Registo do curso na DGES;
 - c) Publicação da criação e registo do curso em Diário da República. Dos procedimentos instruídos deve ser dado conhecimento e envio de cópia às Instituições parceiras.
2. Qualquer alteração ao ciclo de estudos em associação, a ser proposta pela Comissão Coordenadora, deve ser aprovada pelas duas Universidades, sendo da competência da Universidade sede da Associação, os procedimentos de acreditação das alterações, caso sejam modificados os objetivos do ciclo de estudos, de comunicação da alteração à Direção Geral do Ensino Superior e publicação no Diário da República, de acordo com o estipulado no artigo 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a nova redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro. O início do funcionamento das alterações está sujeito a esta comunicação prévia à Direção Geral do Ensino Superior e publicação na 2ª série do Diário da República, de acordo com o exposto no artigo 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março.
3. Dos procedimentos instruídos deve ser dada cópia à Universidade parceira.

3º Cláusula

GESTÃO CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA

1. A gestão científica e pedagógica do ciclo de estudos será efetuada em conjunto pelas duas Universidades, comprometendo-se cada Universidade a disponibilizar toda a informação regulamentar nos portais dos Serviços Académicos respetivos.
2. A coordenação científica e pedagógica será efetuada por uma Comissão Coordenadora, composta por dois Professores de cada Universidade participante, alternando a Presidência de acordo com a alternância da Universidade de Acolhimento. São competências da Comissão Coordenadora: zelar pela qualidade pedagógica docente, articulando matérias e

unidades curriculares, em particular, decidir o funcionamento das unidades curriculares opcionais em cada edição, promover um bom funcionamento administrativo e coordenação entre as Instituições participantes, apoiar e acompanhar os alunos no seu percurso escolar.

3. A afetação das unidades curriculares do plano de estudos a serem lecionadas por cada uma das instituições, deve ser proposta aquando da elaboração do Edital, a ser aprovada anualmente pelos órgãos competentes das Universidades sob proposta da Comissão Coordenadora e a mesma é incluída na distribuição de serviço legalmente atribuída a cada docente em cada Universidade.
4. O calendário escolar e os horários a funcionar em cada edição, serão definidos anualmente pelos órgãos competentes das Universidades sob proposta da Comissão Coordenadora.

4ª Cláusula

GESTÃO ADMINISTRATIVA

1. A Gestão Administrativa é rotativa sendo a Universidade de Acolhimento responsável pela componente letiva de cada uma das edições alternadamente, assumindo a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro a responsabilidade da 1ª Edição.
2. É da competência da Universidade de Acolhimento nos termos da regulamentação em vigor nessa Universidade e mediante proposta da Comissão Coordenadora:
 - a) Proposta de Edital de abertura da edição;
 - b) Receção e seriação das candidaturas, sendo da competência das duas Universidades a divulgação do curso;
 - c) Matrículas, creditações e inscrições de todos os alunos a ingressar na edição;
 - d) Gestão e controlo do registo académico dos alunos;
 - e) Recebimento e disponibilização de meios para pagamento das prestações de propinas dos alunos matriculados;
 - f) Certificar e emitir todos os documentos comprovativos dos atos curriculares, sendo o diploma do grau de doutor conferido em conjunto pelas duas Universidades.
3. A Universidade de Acolhimento deverá dar conhecimento à Universidade parceira de:
 - a) Edital de abertura do curso;
 - b) Listagem de admitidos e matriculados;
 - c) Listagem de doutorandos bolseiros;

FEW
3
AD

- d) Informação relativa a desistentes;
 - e) Listagem de unidades curriculares em que os alunos se inscrevem anualmente;
 - f) Quando concluída a componente curricular do doutoramento, deverá esta Universidade de Acolhimento emitir o respetivo diploma (Diploma de Curso de Doutoramento) e remeter à instituição parceira cópia do diploma e pautas digitalizadas das unidades curriculares.
 - g) Quando não concluída a componente curricular no fim do 1º ano, se o aluno pedir transferência para outra Universidade, deverá a Universidade de Acolhimento transferir todo o processo especificando as notas em cada unidade curricular completada. Neste caso o diploma é conferido pela Universidade onde o aluno termina a componente curricular.
4. Para ser admitida a registo a proposta de tese, esta deve ter parecer favorável da Comissão Coordenadora.
5. Nos anos letivos correspondentes à elaboração da tese, os doutorandos devem ser transferidos para a Universidade onde pertence o orientador, passando esta a ser a Instituição de Acolhimento do doutorando, onde irá realizar provas públicas. Sendo da competência da Universidade de Acolhimento disponibilizar a seguinte documentação à Universidade do Orientador:
- a) Processo do doutorando (*curriculum vitae*, certificados, cópia do cartão de cidadão, registo académico com identificação das unidades curriculares com aproveitamento ou obtidas por creditação, registo de pagamento de propinas e registo provisório de tese onde conste tema da tese, orientadores e co-orientadores);
 - b) Informação sobre o pedido à Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) de transferência de bolsa da Instituição de Acolhimento para a Instituição do Orientador.
6. À Universidade do Orientador, compete:
- a) Matricular o doutorando na instituição e declará-lo na estatística para o Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEAR) no respetivo ano letivo e subsequentes;
 - b) Inscrever o aluno nas unidades curriculares em falta para conclusão da componente curricular do doutoramento;
 - c) Cobrança das propinas ainda em dívida;
 - d) Emissão de diploma de conclusão da componente curricular do doutoramento, onde seja mencionado o curso como em associação e as instituições parceiras, devendo ser enviado cópia dessas certidões à instituição parceira, no caso do aluno não a ter concluído na Instituição de Acolhimento do 1º ano letivo do curso.

AS
AS

- e) Aprovação do projeto de tese e registo da tese nos termos da regulamentação em vigor na Universidade do Orientador, devendo a informação respeitante à tese ser disponibilizada para registo nacional de teses (Registo Nacional de Teses e Dissertações, RENATES) por esta instituição;
 - f) Informar o doutorando dos prazos e procedimentos de entrega da tese nos termos da regulamentação em vigor na Universidade do Orientador;
 - g) Tramitação do processo de provas públicas nos termos da regulamentação em vigor na Universidade do Orientador, dando conhecimento da constituição de júri e Edital das provas à Universidade parceira. Na constituição do júri deverá constar pelo menos um elemento de uma das Universidades parceiras;
 - h) As regras de formatação da tese deverão estar de acordo com as normas gerais da Universidade onde o aluno apresenta a tese de doutoramento (Universidade do Orientador)
 - i) Emissão de Diploma de grau onde seja mencionado o curso como em associação e as Instituições parceiras, devendo ser enviado cópia do diploma, da ata das provas publicas e exemplar da tese final entregue após as provas, à instituições parceira. No caso de requerida Carta Doutoral, a mesma deve ser emitida pela Universidade do Orientador, devendo ser assinada pelos Reitores das Universidades parceiras.
7. Para todos os outros efeitos, o Regulamento aplicável é o Regulamento geral da Universidade de Acolhimento, no 1º ano de cada edição. Nos seguintes anos, a cada aluno deve aplicar-se o Regulamento geral em vigor na Universidade do Orientador.

5ª Cláusula

GESTÃO FINANCEIRA

1. Os custos associados ao pedido de acreditação prévia deste ciclo de estudos junto da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), submetida pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, serão depois repartidos por todas as instituições conferentes de grau.
2. As propinas serão pagas no 1º ano de cada edição, na Universidade de Acolhimento. Nos anos subsequentes serão pagas, por cada aluno, na Universidade do Orientador.
3. A propina do ciclo de estudos é proposta anualmente pela Comissão Coordenadora, sendo submetida a aprovação dos órgãos competentes de cada Universidade participante. Em cada edição, 20% das receitas das propinas do 1º ano serão atribuídos à Universidade de Acolhimento, como forma de suportar os custos de gestão do programa. Os restantes 80% destas propinas pagas no 1º ano na Universidade de Acolhimento, são repartidas de forma proporcional à participação de cada Universidade na docência no curso de doutoramento na

sua parte letiva, segundo critérios a propor em documento específico pela Comissão Coordenadora. As despesas decorrentes do funcionamento e dos custos com docência, nomeadamente de deslocação e alojamento no âmbito do Doutoramento serão da responsabilidade de cada Universidade de origem dos docentes.

4. As propinas pagas nos anos subsequentes são pagas na Universidade do Orientador, ficando esta instituição com 65% dessa verba e repartindo-se equitativamente a restante pelas duas instituições participantes.
5. No final de cada ano letivo, deverá a Comissão Coordenadora apresentar ao Reitor de cada Universidade o relatório de contas com receitas arrecadadas e a receber (no caso de bolsas a receber) assim como a repartição de receitas a efetuar até 31 de julho de cada ano letivo.
6. Todos os encargos com as deslocações e alojamentos dos doutorandos para a discussão das teses de Doutoramento e para a participação em sessões letivas e seminários, serão suportadas por cada aluno.

6ª Cláusula

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

1. As condições de admissão serão definidas anualmente no Edital, sendo excluídos os candidatos que não cumpram os respetivos requisitos.

7ª Cláusula

ABERTURA ANUAL DO CURSO

1. O anúncio da abertura anual do curso é feito por Edital, proposto pela Comissão Coordenadora e aprovado pelas Universidades, em comum acordo.
2. Do Edital, por Edição, constam os seguintes elementos:
 - a) Data da entrada em funcionamento;
 - b) Universidades em que decorre o curso de Doutoramento;
 - c) Propina do ciclo de estudos e valor das prestações a pagar por ano letivo;
 - d) Número mínimo de alunos a partir do qual o curso de Doutoramento funciona;
 - e) Número de vagas;
 - f) Dias da semana de funcionamento do curso;
 - g) Outros elementos considerados relevantes.

tal
NA

8ª Cláusula

VIGÊNCIA

1. O presente Protocolo tem o seu início na data da sua celebração e vigorará por períodos de três anos, com início a contar da data do início da primeira Edição do curso, e é automática e sucessivamente renovável, se nenhuma das partes comunicar a intenção de o não renovar, através de carta registada com aviso de receção, expedida para a morada da contraparte com uma antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao termo inicial ou da sua renovação.
2. A faculdade prevista no número anterior é exercida sem prejuízo do normal funcionamento dos cursos já iniciados, comprometendo-se as partes a assegurar a sua regular continuação até ao final.

9ª Cláusula

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O indeferimento do pedido de autorização de funcionamento do ciclo de estudos objeto deste Protocolo por parte das entidades competentes, determina a resolução do presente Protocolo, sem direito de retenção ou indemnização.
2. Quaisquer dificuldades ou divergências na interpretação do presente clausulado serão dirimidas por comum acordo entre as partes, através dos seus representantes legais ou por intermédio de quem por estas for designado.

Lido e achado conforme com a vontade das partes, vai o presente protocolo ser assinado pelas partes, ficando na posse de cada uma um exemplar.

(isento de imposto de selo: Artº 8º do DL 85/98, de 16 de Dezembro, que aprovou o Estatuto Fiscal Cooperativo, Artº 6º, al. c) da L 150/99, de 11 de Setembro e Artº 33º, nº 3 da L 62/2007, de 10 de Setembro).

Vila Real, ___ de março de 2017

O Reitor da UTAD



António Fontainhas Fernandes

Évora, ___ de março de 2017

A Reitora da UE



Ana Costa Freitas

ANEXO I

Plano de Estudos - Curso de Doutoramento em Agronegócios e Sustentabilidade

1º ANO, 1º SEMESTRE

Unidade Curricular	Área Científica	Duração	Horas de Trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Agronegócios e Sustentabilidade I	CE	1 Semestre	243	42 TP; 6 OT; 9 S	9	Obrigatória
Métodos e Técnicas de Investigação I	CS	1 Semestre	243	42 TP; 6 OT	9	Obrigatória
Seminário de Investigação	CS	1 Semestre	162	15 TP; 12 OT; 9 S	6	Obrigatória
UC optativa	CS/AS	1 Semestre	162	30 TP; 6 OT	6	Optativa

1º ANO, 2º SEMESTRE

Unidade Curricular	Área Científica	Duração	Horas de Trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Agronegócios e Sustentabilidade II	CE	1 Semestre	243	42 TP; 6 OT; 9 S	9	Obrigatória
Métodos e Técnicas de Investigação II	CE	1 Semestre	243	42 TP; 6 OT	9	Obrigatória
Seminário de Projeto I	CE/CS/AS	1 Semestre	162	15 TP; 12 OT; 9 S	6	Obrigatória
UC optativa	CE/AS	1 Semestre	156	22 TP; 2 OT; 8 S	6	Optativa

2º ANO

Unidade Curricular	Área Científica	Duração	Horas de Trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Seminário de Projeto II	CE/CS/AS	1 Semestre	81	12 S	3	Obrigatório
Tese	CE/AS/CS	1 Ano	1539	30 OT	57	Obrigatório

3º ANO

Unidade Curricular	Área Científica	Duração	Horas de Trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Seminário de Projeto III	CE/CS/AS	1 Semestre	81	12 S	3	Obrigatório
Tese	CE/AS/CS	1 Ano	1539	30 OT	57	Obrigatório

Unidades Curriculares Optativas

Unidade Curricular	Área Científica	Duração	Horas de Trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Valoração Económica do Ambiente	CS	1 Semestre	162	30 TP; 6 OT	6	Optativa
Globalização e Estratégias de Internacionalização	CS	1 Semestre	162	30 TP; 6 OT	6	Optativa
Conceção e Gestão de Sistemas de Informação Geográfica	AS	1 Semestre	162	30 TP; 6 OT	6	Optativa
Logística e Gestão de Operações	CE	1 Semestre	156	22 TP; 2 OT; 8 S	6	Optativa
Desenvolvimento Sustentável	AS	1 Semestre	156	22 TP; 2 OT; 8 S	6	Optativa
Marketing Avançado	CE	1 Semestre	156	22 TP; 2 OT; 8 S	6	Optativa

CE: Ciências Empresariais; CS: Ciências Sociais; AS: Agricultura e Silvicultura.
 TP-Ensino teórico-prático, S-Seminário, OT-Orientação tutorial.

AS